

## ENC: Ofício 335.23 - Câmara de Vereadores de Maravilha

Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Seg, 11/09/2023 16:15

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (1 MB)

Ofício 335.23 - Ao Presidente Rodrigo Pacheco.pdf;

**De:** Rubiane [<mailto:rubiane@cmm.sc.gov.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de setembro de 2023 16:21

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** Ofício 335.23 - Câmara de Vereadores de Maravilha

Você não costuma receber emails de [rubiane@cmm.sc.gov.br](mailto:rubiane@cmm.sc.gov.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Segue anexo Ofício 335/23 da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.

Solicitamos confirmação de recebimento do presente.

Atenciosamente,

**Rubiane I. Seidel**

**Secretária**

**Câmara de Vereadores de Maravilha/SC**

**49 3664 0727**

**[www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, 817 - CENTRO - CEP 89.874-000**  
**CNPJ 78.485.224/0001-28 - Fone/Fax (49) 3664-0727**  
**www.cmm.sc.gov.br.**

**Maravilha, 5 de setembro de 2023.**

**Ofício Circular nº 335/2023**

**CV/MH/SC**

**GAB./SR./PRES.**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Rodrigo Pacheco**

**Presidente do Senado Federal**

**Brasília - DF**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Legislativo Maravilhense cumprimentando-o cordialmente, encaminha em anexo para vosso conhecimento e apreciação cópia da Moção Legislativa nº 15/2023, de autoria dos Vereadores Vinicius Ventura (PP), Natalino Prante (PP), Ademir Unser (PP), Valdemar Roversi (PP) e Marclei Grando (MDB), aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Vereadores na sessão ordinária do dia 04/09/2023.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.

**Respeitosamente,**

**Gilmar Francisco Castanha**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA

RUA 15 DE NOVEMBRO, 817 - CENTRO - CEP 89.874-000  
CNPJ 78.485.224/0001-28 - Fone/Fax (49) 3664-0727  
www.cmm.sc.gov.br.

of. circ. 335/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MARAVILHA

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2023.

APROVADO EM 04/09/2023

Os Vereadores Vinicius Ventura (PP), Natalino Prante (PP), Ademir Unser (PP), Valdemar Roversi (PP) e Marclei Lizete Radin Grando (MDB), integrantes da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, na forma dos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Interno da Casa, apresentam a Moção a seguir descrita:

**Que a Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, através de seu Presidente Vereador Gilmar Francisco Castanha, encaminhe a presente MOÇÃO DE APOIO aos Senadores do Estado de Santa Catarina, ao Presidente do Senado Federal Excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco, à Ministra de Estado da Saúde Excelentíssima Senhora Nisia Verônica Trindade Lima, e ao Presidente da República Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, em apoio ao Projeto de Lei 1.435/2022, recentemente aprovado pela Câmara Federal e que agora tramita no Senado, que prevê a revisão periódica da Tabela de Serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

O Projeto de Lei 1435/22 prevê a revisão periódica, em dezembro, da tabela para remuneração de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS). O texto já aprovado pela Câmara dos Deputados exige atualização suficiente para manutenção da qualidade do atendimento e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Sabe-se que os recursos repassados pelo governo para pagar procedimentos de média e alta complexidade, além da atenção básica, continuam defasados. São evidentes as dificuldades enfrentadas por hospitais e entidades filantrópicas.

No caso do município de Maravilha contamos com o Hospital São José, entidade filantrópica que atende uma demanda regional, englobando vários municípios. O hospital está com obras de ampliação para poder oferecer ainda mais serviços para a população. Porém um obstáculo para os atendimentos tem sido o valor dos repasses para pagar os procedimentos acima citados, que estão muito aquém da realidade e inviabilizam muitas vezes a realização dos procedimentos.

Diante do exposto rogamos a vossas excelências pelo apoio na votação do PL 1435/2022 em prol dos hospitais filantrópicos e Santas Casas e de toda a saúde pública.

*Natalino Prante* *V. N. Unser* *Ademir Unser* *Marceli L. R. Grando*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA  
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 817 - CENTRO - CEP 89.874-000  
 CNPJ 78.485.224/0001-28 - Fone/Fax (49) 3664-0727  
[www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)

Maravilha, 16 de agosto de 2023.

Vinicius Ventura (PP)

Vereador Autor

Natalino Prante (PP)

Vereador Autor

Ademir Unser (PP)

Vereador Autor

Valdemar Roversi (PP)

Vereador Autor

Marclei Lizete Radin Grando

Vereadora MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 DE MARAVILHA

APROVADO EM 04/09/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Antonio Brito**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Sr. Antonio Brito)

Dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 26. ....

§ 5º Os valores, previstos no caput, para a remuneração de serviços deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte e ser suficientes para o pagamento dos custos, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º A revisão de valores de que trata esta Lei será realizada respeitando-se, no mínimo, o valor calculado com base no índice de reajuste indicado nos termos do inciso II, § 1º, do art. 107, do ADTC, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ou outro índice que o vier a substituir. " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Dep. Antonio Brito

**JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Único de Saúde - SUS é uma verdadeira conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080, de 1990. O SUS é o único sistema do mundo que atende mais de duzentos milhões de pessoas. Complexo e universal, o sistema é constituído por ministério, secretarias, agências, órgãos etc. Vale destacar a atuação das entidades parceiras, são 2.940 estabelecimentos de saúde filantrópicos que prestam serviços ao SUS em todo o Brasil. As santas casas e hospitais filantrópicos são responsáveis por mais 41,98% das internações de média e alta complexidade no SUS, além de executarem o maior quantitativo de cirurgias de alta complexidade, como procedimentos oncológicos, neurológicos e transplantes. Em 911 municípios, a assistência hospitalar é realizada **unicamente** por essas unidades<sup>1</sup>.

Durante os anos de 2019 e 2020, a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) se dedicou a debater o tema. Por diversas vezes reunimos os integrantes da Comissão com representantes de entidades filantrópicas, hospitais, governo, especialistas etc. para debater o fortalecimento do SUS e o relacionamento dele com as entidades parceiras, em especial os estabelecimentos de saúde filantrópicos.

Em 23 de abril de 2019, durante audiência pública na Comissão, participantes reclamaram que a tabela do SUS não é reajustada há 17 anos. Por consequência, os recursos repassados pelo governo para pagar procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, além da atenção básica de saúde, estariam defasados. Eles apontaram entre outras as seguintes constatações:

- Um dos setores mais afetados é o dos hospitais filantrópicos, responsáveis por boa parte do atendimento do SUS. Levantamento da Federação das Santas Casas do Espírito Santo divulgado em março deste ano mostra que a diária paga pelo SUS tem um valor médio de R\$ 4 reais para cada paciente, insuficiente para cobrir os custos.
- Os baixos valores da tabela do SUS obrigam os governos estaduais a recorrerem ao orçamento próprio para garantir a continuidade dos serviços. Em 2000, o governo federal respondia por 72% dos recursos da saúde pública, cabendo a estados e municípios os 28% restantes. Atualmente, a proporção seria outra: 42% da União e 58% de estados e municípios, segundo o presidente do Conass.

A partir dessa reunião, a CSSF criou o Grupo de Trabalho para estudar a questão da tabela do SUS, que em seu relatório final<sup>2</sup> concluiu pela necessidade de atualização da tabela, inclusive propôs projeto de lei nesse

Apresentação: 31/05/2022 15:42 - Mesa

PL n.1435/2022



<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=20207>

<sup>2</sup> <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/relatorio-final-do-gt-da-tabela-sus>



CD228007897700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Dep. Antonio Brito

sentido, contendo diversos aperfeiçoamentos, mas que não prejudica esta proposta bem mais simples e direta em relação à criação de uma revisão periódica e previsível dos valores.

Na mesma linha, o Boletim 114 da Sociedade Brasileira de Clínica Médica - SBCM menciona levantamento<sup>3</sup> promovido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a perda acumulada no período de 2008 a 2014, com base em dados do Ministério da Saúde.

Mais de 1.500 procedimentos hospitalares incluídos na Tabela SUS, padrão de referência para pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem a rede pública de saúde, estão **defasados**. (grifo nosso).

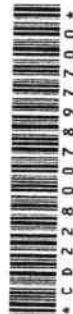
Em exemplo trazido pelo levantamento, por procedimentos mais frequentes, como a realização de um parto normal, as unidades hospitalares receberam, em 2008, cerca de R\$ 472 a cada Autorização de Internação Hospitalar (AIH) aprovada. Sete anos depois, o valor passou para R\$ 550, ou seja, quase 60% inferior ao que poderia ser pago se corrigido por índices inflacionários como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso fosse utilizado como fator de correção o salário mínimo, o montante chegaria a R\$ 823.

O debate não se restringe apenas à Câmara, o Senado Federal, por intermédio da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, avaliou no ano de 2018 a Política de Atenção Hospitalar e da Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS. Ao citar em seu texto o relatório da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB), enfatiza o volume das dívidas que passaram de 1,8 bilhão de reais, em 2005; para 5,9 bilhões, em 2009; 11,2 bilhões, em 2011; e 21,6 bilhões, em 2015, dos quais 12 bilhões de reais com o sistema financeiro, em sua maioria constituída de novos empréstimos para rolar dívidas anteriores. Sobre a tabela, cita também a CMB, que afirma ser a principal e mais antiga reivindicação da rede filantrópica, porque ao longo de sucessivos governos ficou tão defasada que, hoje em dia, cobre tão-somente 60% dos custos. Como os 40% restantes não possuem fonte de renda certa, acaba obrigando a se endividar continuamente para cobrir essa diferença.

Se olhar for direcionado para uma política específica a conclusão não será diferente. O Tribunal de Contas da União - TCU avaliou a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC), entre os exercícios de 2018 e 2019, com quase R\$ 2 bilhões de gastos, os resultados estão no Acórdão 1.944, de 2019, Plenário<sup>4</sup>, em que se verificam mais de dez medidas a serem corrigidas, uma delas é exatamente o valor pago pelo SUS:

<sup>3</sup> <https://www.sbcm.org.br/v2/index.php/not%C3%ADcias/3279-defasagem-na-tabela-sus-afeta-maioria-dos-procedimentos-hospitalares-abr-2015>

<sup>4</sup> Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito  
[https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2019/area\\_17.htm](https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2019/area_17.htm)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228007897700>





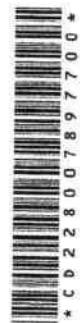
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Dep. Antonio Brito

Avaliação do desalinhamento entre os valores pagos pelo SUS e os custos efetivos da realização dos exames necessários para o diagnóstico do câncer, por meio da **correção do valor da tabela de procedimentos do SUS** e/ou complementação do valor por parte dos estados e municípios. (grifo nosso).

Em estudo aprofundado apresentado pela Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - CMB, denominado "Análise Jurídica do Cenário Atual das Imunidades Tributárias das Instituições Beneficentes na área da saúde após recentes decisões do STF", encontram-se explicações precisas e detalhadas sobre o equívoco de entender a imunidade tributária como um benefício ou isenção, em detrimento dos hospitais públicos. Refere-se ao movimento incentivado pela busca de atendimento privado, que gerou compradores de serviços de saúde, criando o fenômeno de precificação de serviços, por meio de tabelas e valores influenciados pelos próprios compradores de tais serviços. Com efeito, ocorreu a perda da capacidade das instituições prestadoras de serviços de superar essa lógica, o que resultou na precarização de fontes de remuneração. Somam-se a isso, a exigência de oferta e efetiva prestação de serviço de, pelo menos, 60% ao SUS de suas capacidades instaladas, gerando a dependência do Poder Público, durante mais de vinte anos. As entidades passaram de coadjuvantes a prestadoras de serviços no SUS. E o mais grave: aceitaram valores módicos para essa missão, ao se submeter à Tabela Nacional de Procedimentos e Incentivos. Nesse contexto, o documento se posiciona no sentido de que a imunidade se tornou em um instrumento de dominação do Poder Público. Afastando-se de seu papel de potencializar a atuação da própria sociedade em prol da consecução dos direitos fundamentais.

Quanto às iniciativas de mudança, vale a pena citar a Portaria 1.721/2005, que, desde 2005, instituiu o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, ao tentar mudar a base de remuneração, ao promover a incorporação de valores fixos aos valores repassados com fundamento nos procedimentos. O hospital seria remunerado na média complexidade na forma de orçamentação, e não no modelo de pagamento de serviço unitário, por procedimento. Porém, como a CMB explica, não deu certo, porque não ocorreu a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite na atenção hospitalar. Assim, desde a criação da nova base de remuneração, ao longo dos 16 anos ocorreram três revisões do incentivo em questão, sendo a última em 2013, por meio da Portaria 3.166.

No enfrentamento da crise sanitária global do coronavírus, o Congresso Nacional se preocupou com o equilíbrio das metas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do SUS, ao aprovar projeto de lei, que se transformou na Lei nº 14.123/21. Nesta proposta que ora apresentamos, buscamos o equilíbrio econômico-financeiro, extravasando a discussão em relação às metas e partindo para garantir se os recursos recebidos são capazes de fazer frente aos custos do atendimento realizado pelas milhares de entidades filantrópicas.



\* CD228007897700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Antonio Brito**

Dessa forma, são evidentes as dificuldades enfrentadas pelos hospitais e entidades filantrópicas, conforme constatado nas inúmeras audiências públicas e avaliações feitas, inclusive pelo TCU. Por outro lado, é nosso dever reconhecer os relevantes serviços prestados por tais entidades a todos os brasileiros, levando-nos a propor uma "intervenção cirúrgica": ordenar que a tabela seja atualizada todos os anos, para cobrir os custos, mas não só isso, é preciso que os serviços tenham qualidade e o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre o Poder Público e as entidades também esteja sendo cumprido.

Diante do exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Deputado Antonio Brito**  
**PSD/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228007897700>

Apresentação: 31/05/2022 15:42 - Mesa

PL n.1435/2022



\* C D 2 2 8 0 0 7 8 9 7 7 0 0 \*